



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Material e Logística

PROCESSO N° 11022/2021
PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/21

OBJETO: Contratação de serviços terceirizados para execução das atividades acessórias e complementares de saúde bucal para o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (Bahia), com dedicação de mão de obra exclusiva.

PARECER DO PREGOEIRO

Informo que a empresa **SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 08.055.277/0001-23**, preenche os requisitos de Condições de Participação previstos no Edital (Item 4 do Edital), tendo enviado todas as Declarações exigidas (itens 6.12, 13.8.1.1, 13.8.1.2, 13.8.1.3, 13.8.1.4), bem como está em conformidade com os requisitos de Habilitação Jurídica (13.8.2) e Regularidade Fiscal e Trabalhista (13.8.3).

No que diz respeito à verificação da qualificação econômico-financeira, a Coordenadoria de Contabilidade afirma que (Doc. 58): “*Após procedida à devida verificação dos documentos trazidos aos autos (docs. 51 e 54), informo que a licitante preenche os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos no Edital (doc. 33, fls. 24/26, item 13.8.4)*”. (Pág. 4 deste documento).

Com relação à Proposta de Preços (verificação das planilhas de custos e formação de preços), a Coordenadoria de Contabilidade, em sua análise, concluiu que (Doc. 57): “*a Licitante apresentou as planilhas em conformidade com o Edital*”. (Pág. 5/6 deste documento).

Por fim, quanto à qualificação técnica, a Coordenadoria de Saúde assim se posiciona (Doc. 56), página 7 deste documento:

“1) A mencionada empresa atesta aptidão técnica para prestação de “serviços continuados de gerenciamento de mão de obra” nos termos definidos no item 13.8.5 do Edital;

2) Não houve indicação objetiva da licitante de técnico/preposto para acompanhar a execução dos serviços, em conformidade com o exigido no subitem 13.8.5.4 do Edital;

Conforme solicitado no despacho, confere-se que a proposta de preços da licitante oferta valor unitário e mensal dos serviços a serem contratados abaixo da estimativa calculada na planilha estimativa de custos (avaliada e conferida no parecer juntado ao documento n.40 deste PROAD)”.

Pois bem.

No tocante à indicação objetiva do técnico/preposto para acompanhar a execução dos serviços esta Pregoeira observou que na Declaração de aparelhamento (Doc. 51, pág 12) consta a indicação de dois Responsáveis Técnicos, Sérgio Lopes de Aguiar e Neliana Fernanda Amorim Meireles, porém, não constam os dados mínimos para contato, nos termos do item 13.8.5.4 do Edital:

“13.8.5.4 Declaração fornecida pela licitante indicando, pelo menos, um responsável técnico/ preposto para acompanhar a execução dos serviços, no qual deverão constar os seus dados mínimos necessários, tais como: nome completo, nº do CPF e documento de identidade e formas de contato (telefone e correio eletrônico - e-mail)”.

Assim, no que tange às informações complementares necessárias ao cumprimento integral do quanto disposto no item 13.8.5.4 do Edital, ao nosso ver, o vício formal pode ser sanado por meio de diligência, senão vejamos:

“Confira o que dispõe o art. 43, §3º, da lei de licitações: É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta”

“É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)”.

“É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)”.

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)”.

In casu, não se trata de solicitação de documento novo, mas tão-somente informação complementar necessária para a correta instrução processual.

Diante do exposto, na sessão agendada para amanhã (dia 17.11.2021 às 9h30,) será convertido o julgamento da Proposta em Diligência para que a empresa **SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 08.055.277/0001-23**, presente, **no prazo de 1 (uma) hora**, uma declaração complementar à anterior (Declaração de Aparelhamento), atentando-se para a complementação das informações necessárias dispostas no item 13.8.5.4 do Edital.

Pregoeiro fala: Bom dia a tod@s. Informo que daremos prosseguimento à sessão de julgamento das Propostas, amanhã, dia
(16/11/2021 08:13:48) 17/11/2021, às 9h30m. Todos deverão comparecer.

Salvador, 16 de novembro de 2021

Ticiania Barbosa Vasconcelos

Núcleo de Licitações



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Contabilidade

PROAD: 11022/2021

OBJETO: Contratação de serviços de auxílio em saúde bucal com fornecimento de mão de obra exclusiva.

LICITANTE: SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Trata-se de verificação da qualificação econômico-financeira da licitante **SURICATE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, em virtude dos documentos encaminhados pela mesma (docs. nº 51 e 54).

13.8.4 Da Qualificação Econômico-Financeira:

Após procedida à devida verificação dos documentos trazidos aos autos (docs. 51 e 54), informo que a licitante preenche os requisitos de qualificação econômico-financeira descritos no Edital (doc. 33, fls. 24/26, item 13.8.4).

Em 12/11/2021

Genildes Santana Santos
Diretora Adjunta da Coordenadoria de Contabilidade



**Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE

PROAD: 11022/2021

OBJETO: Contratação de Serviços de Auxílio em Saúde Bucal

LICITANTE: SURICATE Serviços Terceirizados Ltda.

Vêm os autos a esta Coordenadoria, encaminhados pela Seção de Licitação da Coordenadoria de Material e Logística, conforme o Doc. 51, para verificação da planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante em epígrafe.

Dados Informados pela Licitante no Doc. 51:

- Regime Tributário: Lucro Real (fl. 02)
- Inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador (fl. 09)
- FAP para o Cálculo do SAT (fl. 46)

Após análise, tecemos as seguintes considerações:

- Verificamos que a planilha está em conformidade com a CCT SINDSAÚDE/SSA x SINDHOSBA/BA juntada no Doc. 02 (fls. 07/28) e o Termo Aditivo à CCT (Doc. 02, fls. 26/28).
- Submódulo 2.3 – Benefícios Mensais e Diários – Auxílio Alimentação: A empresa é inscrita no PAT e excluiu este benefício alegando fornecimento facultativo por ser esta contratação de 6hs diárias, como descrito na própria planilha. Desta forma, tendo em vista que a cláusula vigésima quinta de Auxílio Alimentação da CCT supracitada, apenas estipula a concessão deste benefício se a jornada for superior a 6hs (Doc. 02 fls. 18/20), consideramos o item zerado.
- Conforme justificativa no corpo da planilha, consideramos os percentuais específicos informados pela própria licitante para o Módulo 3, item D (Aviso Prévio Trabalhador), para o Submódulo 4.1, Item B (Substituto de Afastamento por Doença), bem como, para os percentuais de Lucro e Custos Indiretos, do Módulo 6.
- Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro: Considerando que a licitante pertence ao regime de tributação de Lucro Real, e que, os percentuais de PIS (1,20%) e COFINS (5,55%) são específicos, conferimos os dados de acordo com as tabelas apresentadas no Doc. 51, fl. 08, combinados com os documentos juntados no Doc. 54, que são os recibos oficiais de entrega da EFD à Receita Federal, e estão corretos.

Ante o exposto, informamos que a Licitante apresentou as planilhas em conformidade com o Edital. Encaminhamos os autos à CML para as providências que julgar necessárias.
Em 11/11/2021

Ligia G. M. L. Soares
Analista Judiciário

Ao Núcleo de Licitação da Coordenadoria de Material e Logística.
Em 11/11/2021

Genildes Santana Santos
P/Diretor da Coordenadoria de Contabilidade

INTERESSADOS

marcia_27113 - MARCIA BANDEIRA LERNER
jose_49990 - JOSE ANTONIO DE FREITAS SESTELO
nivaldo_65058 - NIVALDO SOUZA MAGNAVITA FILHO
fernanda_71520 - FERNANDA MOTA RAMOS
lyla_72976 - Lyla PRATES DE ANDRADE
SSD - SECAO DE PROMOCAO DA SAUDE



Em atenção ao despacho do Núcleo de Licitação, apenso ao documento n.55 deste PROAD, para avaliação da documentação técnica apresentada pela empresa Suricate Serviços Terceirizados LTDA, CNPJ 08.055.277/0001-23, em correspondência ao estabelecido no item 13.8.5 do Edital (Da Qualificação Técnica), aponta-se que:

- 1) A mencionada empresa atesta aptidão técnica para prestação de “serviços continuados de gerenciamento de mão de obra” nos termos definidos no item 13.8.5 do Edital;
- 2) Não houve indicação objetiva da licitante de técnico/preposto para acompanhar a execução dos serviços, em conformidade com o exigido no subitem 13.8.5.4 do Edital;

Conforme solicitado no despacho, confere-se que a proposta de preços da licitante oferta valor unitário e mensal dos serviços a serem contratados abaixo da estimativa calculada na planilha estimativa de custos (avaliada e conferida no parecer juntado ao documento n.40 deste PROAD).

Em 10/11/2021

Fernanda Mota Ramos

Chefe da Seção de Promoção à Saúde